

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. MAURO NAZIF)

Veda a produção, comercialização e utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a produção, comercialização e utilização de fogos de artifício e artefatos explosivos e pirotécnicos que causem poluição sonora.

Art. 2º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Art. 54-A Fabricar, comercializar e utilizar fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora:

Pena – Detenção de dois a seis meses, e multa.” (NR)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os níveis que caracterizem poluição sonora.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa dar maior efetividade ao comando constitucional que determina ao Poder Público o dever “*de proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade*” (art. 225, § 1º, VII, da CF/88).

A lei que disciplina os crimes ambientais (Lei nº 9.605/98) estabelece no seu artigo 54 que é crime *"Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora"*.

Entendemos que a proibição contida no mencionado dispositivo é demasiadamente genérica, o que fere o Princípio da Taxatividade da Lei Penal. Conforme leciona a doutrina pátria sobre a questão: *"Ora, alguém sabe definir o que são bons costumes? Não, pois se trata de um termo muito vago, muito genérico, que pode abranger uma infinidade de condutas. Assim, não basta que se trate de lei em sentido estrito (Lei formal), esta lei tem que estabelecer precisamente a conduta que está sendo criminalizada, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade. Trata-se do princípio da taxatividade da lei penal."*¹

Atualmente já existem fogos de artifícios que não causam barulho. O estrondoso barulho dos fogos de artifício, especialmente nas festas de final de ano, causa grande sofrimento em crianças com Transtorno do Espectro do Autismo, bebês e idosos, bem como em muitos animais, silvestres e domésticos. Medidas legislativas nesse sentido vêm sendo aprovadas em diversas unidades da Federação, sendo que o Supremo Tribunal Federal já declarou a constitucionalidade dessas medidas, como no caso da Lei Municipal de São Paulo, que já teve o segundo *Réveillon* com fogos de artifícios silenciosos.²

Temos ciência de que propostas de projeto de lei nesse sentido já tramitam na Casa. Não obstante, no sentido de contribuir com a discussão e o aperfeiçoamento do tema, apresento a proposição para, além de definir como crime de menor potencial ofensivo a conduta de fabricar, comercializar e utilizar fogos de artifício e artefatos

¹ GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Curso de Direito Penal. JusPodivm. Salvador, 2015, p. 68

² Disponível em <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/12/28/apos-discussao-no-stf-lei-que-proibe-fogos-de-artificio-barulhentos-em-sp-ainda-nao-foi-regulamentada.ghml>> Acessado em 28 de janeiro de 2020.

pirotécnicos que causem poluição sonora, atribuir ao Poder Executivo, mediante a realização de estudos técnicos, à delimitação dos níveis considerados prejudiciais ao meio ambiente. Finalmente, consideramos importante conceder prazo razoável para que a indústria que atua na fabricação desses produtos tenha tempo suficiente para se adequar às inovações legislativas ora apresentadas.

Diante das razões expostas, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO